



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP  
80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – Nº. 01/2017 – RETIFICADO**  
**TRIBUNAL PLENO**

De Ordem do **Exmo. Sr. Dr. Irineu Toninello**, Auditor Presidente do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, e em face do disposto nos Art. 45 a 51 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva; **faço saber** a quantos, o presente **Edital de Citação e Intimação**, vir a tomar conhecimento que o TRIBUNAL PLENO estará reunido no próximo **dia 01 de junho de 2017, quinta-feira, às 19h30**, oportunidade em que serão julgados os fatos adiante indicados, pelo que desde já, ficam as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas devidamente **INTIMADAS** a comparecerem na **Sessão de Julgamento**, a ser realizada na Sala Dr. José Cadilhe de Oliveira, sito à Rua Marechal Deodoro, 869, 15º andar, Sala 1506, servindo o presente para **CITAR** os interessados para pratica de quaisquer Atos Processuais pertinentes, bem como, para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente.

---

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

**1) Recurso 01/2017 – AUTOS Nº. 16/2017**

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Casa Nissei/Foz Cataratas X ACMF Campo Mourão – Data: 25/03/2017.

**Recorrente: Casa Nissei/Foz Cataratas Futsal (E.P.D.).**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dr. Marcelo Lopes Salomão.

DENUNCIADO (S): Casa Nissei/Foz Cataratas, entidade de prática desportiva, por dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente, conforme dispõe o artigo 206 do C.B.J.D.

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

Casa Nissei/Foz Cataratas: Por maioria de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa de R\$ 1000,00 (mil reais), em concreto, nos termos do Art. 206 do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

---



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

### 2) Recurso 02/2017 – AUTOS Nº. 20/2017.

Campeonato Paranaense da Divisão Especial – Série Ouro.

Jogo: Poker Óleo Leve Guarapuava CAD Futsal X Copagril/Sempre Vida/Sicredi/M.C. Rondon – Data: 12/04/2017.

1º) **Recorrente: José Valter Liberato** (Aux. Técnico/Poker Óleo Leve Guarapuava CAD Futsal X Copagril/Sempre).

2º) **Recorrente: Poker Óleo Leve Guarapuava CAD Futsal (E.P.D.)**.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dra. Luhana Baldan Lemes.

DENUNCIADO (S): José Valter Liberato; Poker Óleo Leve Guarapuava CAD Futsal.

1º DENUNCIADO: JOSÉ VALTER LIBERATO, Aux. Técnico/Poker Óleo Leve Guarapuava CAD Futsal X Copagril/Sempre, por reclamar acintosamente de um cartão aplicado para um jogador de sua equipe. Ainda, conforme pode ser observado no relatório da partida, apresentado pelo árbitro principal, o Sr. José Valter Liberato dirigiu-se ao árbitro auxiliar Sr. Claudio Teixeira Lombardi proferindo as seguintes palavras “ele está perdido no jogo, você não vai apitar”, gesticulando e apontando ao árbitro principal Sr. Marcio Elechandre Carneiro, dizendo, “você é mal intencionado, não quero conversa contigo”. Destarte, ao Denunciado foi solicitado que se retirasse da quadra de jogo. Ocorre que, em seguida, o mesmo invadiu a quadra de jogo e convocou a torcida para que com gestos irônicos aplaudissem a decisão do árbitro principal. Por fim, durante o intervalo de jogo, o Denunciado novamente invadiu a quadra de jogo e seguiu em direção ao árbitro principal proferindo os dizeres “você não apita mais aqui, você é um mal educado”. Deste modo, incorreu o denunciado nas penas do art. 258, inciso II, art. 258-A e, ante a invasão do mesmo na quadra de jogo em duas oportunidades, incorreu duplamente nas penas do art. 258-B, ambos do CBJD.

DECISÃO DA 2ª COMISSÃO:

JOSÉ VALTER LIBERATO: Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258, II do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258-B, do C.B.J.D.;

Por unanimidade de votos, condenou o denunciado, a pena de 1 (uma) partida de suspensão, nos termos do Art. 258-B, do C.B.J.D.;

Por maioria de votos, reclassificaram o Art. 258-A para o Art. 243-D, ambos do C.B.J.D., para condenar o denunciado a pena de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão, bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em concreto, para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

2º DENUNCIADO: POKER ÓLEO LEVE GUARAPUAVA CAD FUTSAL, entidade de prática desportiva, POKER ÓLEO LEVE GUARAPUAVA CAD FUTSAL, entidade de prática desportiva, por deixar de cumprir a obrigação contida no regulamento geral e específico da competição, os quais determinam que o Clube mandante será responsável pelo pagamento das Taxas de Arbitragem, nos termos dos art. 9º, do Regulamento Específico – Divisão Especial Série Ouro e art. 34º e 35º do Regulamento Geral de Competições 2017. Conforme Relatório Administrativo F.P.F.S, que segue anexo a súmula da partida, nota-se que o Clube Mandante, na pessoa do Sr. José Valter Liberato, auxiliar técnico da equipe, deixou de cumprir com a obrigação de efetuar o pagamento/depósito referente as taxas de arbitragem. Neste sentido, incorreu a equipe mandante nas penas do art. 191 inciso III do C.B.J.D.

DECISÃO DA 2ª COMISSÃO:

POKER ÓLEO LEVE GUARAPUAVA CAD FUTSAL: Por maioria de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em concreto, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D.; para pagamento em 5 (cinco) dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

---

### 3) Recurso 03/2017 – AUTOS Nº. 23/2017.

Campeonato Paranaense de Futsal – Série Ouro.

Jogo: Cresol/Marreco X Copagril/S.Vida/Sicredi/M.Rondon – Data: 18/04/2017.

**Recorrente: Cresol/Marreco (E.P.D.).**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Dra. Eliana Regina Fagundes Faustino.

DENUNCIADO (S): Altamir Dias; Cresol/Marreco.

2º DENUNCIADO: CRESOL/MARRECO, entidade de prática desportiva, por descumprir legislação desportiva quando, segundo a súmula, no encerramento da partida, outros dirigentes proferiram xingamentos direcionados à equipe de arbitragem, sendo impossível identificar os participantes do movimento, em apoio ao comportamento do 1º Denunciado, Altamiro Dias. Frise-se que a equipe de arbitragem necessitou de escolta policial para adentrar ao vestiário, tão grave a conduta da equipe, inclusive ocorrendo chute na porta do vestiário da equipe de arbitragem. Por este fato, incorreu a equipe no descumprimento do art. 213, inciso I do C.B.J.D. (1º fato); e por descumprir regulamento específico da competição não enviando à Federação Paranaense de Futebol de Salão e não enviar a cópia do DVD com a gravação, na íntegra, do evento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Por este fato, incorreu a equipe no descumprimento do art. 191, inciso III do CBJD c/c art. 17 do Regulamento Específico da Divisão Especial Série Ouro (2º fato).

DECISÃO DA 1ª COMISSÃO:

Cresol/Marreco: Por maioria de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa de R\$ 3000,00 (três mil reais), em concreto, nos termos do Art. 213, I do C.B.J.D. (1ª infração); para pagamento em 5 (cinco) dias, dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.;

Por maioria de votos, condenou a denunciada, ao pagamento de multa de R\$ 3000,00 (três mil reais), em concreto, nos termos do Art. 191, III do C.B.J.D. (2ª infração); para pagamento em 5 (cinco) dias, dias, através de boleto bancário, a ser emitido pela F.P.F.S.

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP  
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: [tribunal@futsalparana.com.br](mailto:tribunal@futsalparana.com.br)

Desta forma ficam todos acima mencionados devidamente **CITADOS e INTIMADOS**, inclusive para prática de quaisquer atos processuais, bem como para a fluência dos prazos previstos na legislação pertinente, pelo que lavro o presente edital que vai por mim, Kaandra Wellner Nascimento, Secretária do TJD/FPFS, devidamente assinado.

Curitiba, 29 de maio de 2017.

Kaandra Wellner Nascimento

Secretária TJD/PR